CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Projeto de lei: _____/2021

Ilmo. Sr. Antônio Paulino de Mello

Senhores Vereadores

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELIMINAÇÃO DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1. ° Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às dispensas do consumidor

. § 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Artigo 2° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa

Ciente
Encaminhar Jurídico
10/05/21

, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Artigo 3° Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Artigo 4° A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Artigo 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6° Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que a água fornecida pelas concessionárias aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor por vezes pague por este ar, como se fosse água e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras. Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado

Neto da Saúde

DEM

Fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. E isso significa prejuízo ao consumidor. Segundo estudos, a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água, significaria em média uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON sobre o aumento no "consumo de água" em alguns períodos onde não houveram mudanças de hábito de consumo, e por vezes esses casos não são esclarecidos, ficando o consumidor com obrigação de pagar o referido aumento sem ao menos ter conhecimento sobre o fato que o gerou. Há ainda casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos. Neste contexto, cumpre-nos registrar que recentemente foi publicada Lei semelhante no município de Maringá (Lei n°. 10.570/2018, Autor Vereador Flávio Mantovani). Há de salientar ainda, que o próprio Vereador Olivino Custódio realizou o teste em sua residência, ou seja, instalou um aparelho eliminador de ar nas tubulações, e o resultado foi surpreendente, tendo a conta de água ficado 41% mais barata de um mês para o outro, conforme comprovantes em anexo. Ante ao exposto e na busca de buscar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, e solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
10/05/2021 10:08
Protocolo: 109/2021
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Req:056/2021

Jaguapitã, 10 de maio de 2021

Manoel Delfino Rosa Neto

Vereador